

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 108/2010

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de São Sebastião do Cai, órgão colegiado, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, tendo por finalidade promover a gestão democrática da política cultural do Município.

**CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS**

Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – eleger dentre seus membros titulares e através do voto secreto a sua diretoria;
- II – elaborar, adequar e aprovar seu Regimento Interno;
- III – estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do município;
- IV – acompanhar, controlar e avaliar planos, programas e projetos culturais em nível municipal;
- V – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à cultura,
- VI – emitir pareceres, com caráter normativo se necessário, sobre questões técnico-culturais;
- VII – emitir pareceres de mérito sobre projetos culturais em relação à sua relevância e oportunidade para execução;
- VIII – acompanhar a proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico, literário e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística, propondo aos respectivos órgãos institucionais do município as medidas adequadas e exarando, parecer sobre tombamento de bens culturais, de acordo com a legislação municipal;
- IX – acompanhar as atividades das entidades culturais do município, prestando-lhe apoio e fornecendo-lhes subsídios;
- X – fiscalizar a execução dos projetos culturais da administração municipal e das áreas culturais organizadas sob a forma de sistema, inclusive quanto à aplicação dos recursos;
- XI – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, com Universidades, Escolas e Instituições científicas, artísticas, literárias e culturais em geral, de modo a assegurar a coordenação e acompanhamento dos programas respectivos;
- XII – incentivar a pesquisa científica e a produção artística e literária, sugerindo aos órgãos executivos as providências cabíveis;
- XIII – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de cultura, representado junto às autoridades competentes, quando for o caso;

Darci



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

XIV – apoiar e incentivar a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais locais e regionais, sugerindo providências;

XV – fixar critérios e prioridades para a elaboração de um calendário de eventos culturais do Município;

XVI – propor medidas e programas para capacitar, atualizar e aperfeiçoar os produtores e/ou entidades culturais locais;

XVII – cumprir e fazer cumprir as disposições da presente Lei

Parágrafo único. A fiscalização prevista no inciso X deste artigo será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o Conselho informar as irregularidades constatadas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e ao Prefeito Municipal.

Art. 3.º Poderão ter assento no Conselho Municipal de Cultura de São Sebastião do Caí, o Executivo Municipal, os segmentos que compõe a comunidade cultural, indicados através de suas entidades representativas e instituições da sociedade civil.

§ 1.º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 15(quinze) conselheiros e respectivos suplentes, sendo 12 (doze) eleitos pelas entidades e 3 (três) indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º Os membros do Conselho Municipal de Cultura não podem representar, concomitantemente os segmentos e o Executivo Municipal.

I – Os membros do Conselho Municipal de Cultura deverão obrigatoriamente e comprovadamente residir no Município e/ou ter vínculo profissional no mesmo;

II – Caberá ao Presidente o voto de desempate.

III – Os indicados pelo Prefeito Municipal preencherão vagas dos segmentos culturais conforme dispõe o artigo 5º, parágrafo 6º, desta Lei.

§ 3.º Requer-se dos conselheiros e dos respectivos suplentes idoneidade moral e comprovada atuação na área da cultura.

§ 4.º O mandato de cada membro deverá ser considerado de estado ou segmentos e não de governo, com duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5.º O término do mandato de cada Conselheiro será oficiado pelo Presidente, ao Executivo, às entidades e aos segmentos representativos com forme determina o caput do artigo 5º e parágrafo 6º.

§ 6.º As funções dos conselheiros, será de relevante interesse público, sendo que o seu exercício terá prioridade sobre as funções ou cargos públicos de que sejam titulares os detentores do conselho, ficando a critério da Administração Municipal a liberação ou não de servidores para se dedicar ao Conselho durante a fornada de trabalho.

§ 7.º A atividade dos Conselheiros é considerada serviço comunitário relevante, portanto, não será remunerada.

Art. 4.º No caso de perda de mandato, morte ou renúncia de Conselheiro, a Assembléia Geral do Conselho declarará a existência de vaga, cabendo ao Presidente convocar, de imediato, o respectivo suplente.

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 1.º A perda de mandato de Conselheiro dar-se-á:
I – pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis;
II – pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença, por 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 2.º Nas ausências justificadas dos Conselheiros titulares, serão chamados seus suplentes para assumirem a vaga.

**CAPÍTULO III
PROCESSO INDICATÓRIO**

Art. 5.º A indicação dos três (3) membros pelo Executivo Municipal será efetuada no âmbito dos diferentes segmentos ou instituições culturais do Município.

§ 1.º Para fins desta Lei considerar-se-á entidade cultural representativa qualquer grupo com mais de 3 (três) componentes, que comprovadamente atuem há mais de 2 (dois) anos em um dos segmentos culturais mencionados no parágrafo 6º deste artigo, e que possua sede e direção no município.

§ 2.º A entidade representativa deverá estar regularmente inscrita na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Deporto para exercer o direito de apresentar candidatos e votar, para participar através de seus representantes dos trabalhos do Conselho e para poder se beneficiar das franquias legais.

§ 3.º A inscrição da entidade cultural representativa far-se-á mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de, Cultura e Desporto, obedecidas as condições estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

§ 4.º Uma vez habilitada, a entidade cultural representativa será inscrita e receberá certificado, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Deporto, no qual constará o seu número de registro e o seu segmento.

§ 5.º No dia determinado para escolha, a entidade representativa indicará na forma prescrita para o seu segmento cultural, em consonância com as disposições desta Lei e do Edital que o Conselho Municipal de Cultura publicar para esta finalidade, o seus representantes.

§ 6.º Para os efeitos do disposto neste artigo, as entidades representativas serão agrupadas nos seguintes segmentos culturais:

- I – Memória, Patrimônio Cultural e Humanidades (história, filosofia, antropologia; patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, cultural; museologia);
- II – Música (música em geral, música erudita, música instrumental e canto coral);
- III – Letras e Comunicações (literatura, bibliotecas, publicidade, propaganda, jornalismo e rádio);
- IV – Artes Visuais e Audiovisuais (artesanato, artes plásticas, gráficas; filatelia, fotografia, cinema e vídeo);
- V – Artes Cênicas (teatro, dança, circo, mímica e outros);
- VI – Folclore e Tradição (movimentos tradicionais e folclóricos étnicos e comunitários);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 7.º Cada segmento cultural indicará 2 (dois) conselheiros e seus respectivos suplentes, não podendo o conselheiro representar mais que um segmento.

§ 8.º No segmento cultural em que não se realizar a escolha no dia estabelecido ou não se observar as normas constantes desta Lei, proceder-se-á a segunda chamada, nos 10 (dez) dias subseqüentes conforme disposições estabelecidas no edital referido no parágrafo 9º deste artigo.

§ 9.º O Edital será publicado no prazo de 15 (quinze) dias antes do processo indicatório.

§ 10. As inscrições das entidades culturais encerrar-se-ão 5 (cinco) dias antes da data marcada para a escolha.

**CAPÍTULO IV
ESTRUTURA**

Art. 6º. São órgãos do Conselho Municipal de Cultura:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Comissões;
- IV- Secretaria.

§ 1.º A Câmara Diretiva será composta pelo Presidente do Conselho, pelo vice-presidente e por 1 (um) secretário do Conselho, os quais exercerão funções de direção, administração, supervisão e representação, definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2.º As Câmaras Técnicas serão em número de 4 (quatro), conforme segue: Câmara Técnica de Artes e Letras; Câmara Técnica de Patrimônio Cultural; Câmara Técnica de Música; Câmara Técnica de Relações Institucionais, Legislação e Normas.

§ 3.º Cada Câmara Técnica será composta por 3 (três) conselheiros titulares, um dos quais exercerá a coordenação, conforme deliberação da Assembléia Geral.

§ 4.º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá os casos em que é possível a constituição de Comissões Especiais, bem como o funcionamento da secretaria do mesmo.

Art. 7.º A Assembléia Geral do Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á uma vez por mês, em sessão ordinária, sendo as demais sessões reguladas pelo Regimento Interno.

Art. 8.º As atas das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, de câmaras ou de comissões, serão consideradas instrumentos normativos ou deliberativos de referência obrigatória para todos os seus atos.

Art. 9.º O Conselho Municipal de Cultura, uma vez nomeado e organizado, no uso de sua autonomia, elaborará seu Regimento Interno que, aprovado em sessão plenária, será homologado por decreto do Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Parágrafo único. O Regimento Interno, entre outras normas, irá dispor sobre:

- I – estrutura, funcionamento e organização;
- II – atribuições, finalidades e competências;
- III – eleição para as funções do Conselho, do Presidente e vice-presidente;
- IV – funcionamento das câmaras;
- V – procedimento para sessões;
- VI – direitos, deveres, frequência, licença e substituição dos conselheiros;
- VII – normas para encaminhamento e apreciação de matérias;
- VIII – recursos;
- IX – publicações;
- X – publicidade de atos e decisões;
- XI – intercâmbio e relação de órgãos e entidades públicas e privadas;
- XII – recesso;

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Caberá recurso à Assembléia Geral do Conselho Municipal de Cultura contra quaisquer decisões de seus órgãos em razão desta Lei ou Regimento Interno.

Art. 11. Os atos do Conselho Municipal de Cultura serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para publicação na imprensa local.

Art. 12. O Conselho informará ao Executivo Municipal suas necessidades de infraestrutura material, as quais serão providenciadas junto aos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. O Conselho poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração bem como de especialistas.

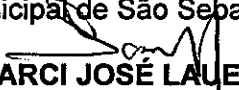
Art. 13. Os Conselheiros, quando tiverem que se ausentar do Município, a serviço do Conselho Municipal de Cultura para participar de encontros, seminários, fóruns, palestras e cursos, poderá ter o ressarcimento com despesas de transporte, alimentação e custos de inscrição nos eventos, respeitando os ditames legais e procedimentos internos do Município, devendo haver autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do gabinete do Prefeito Municipal.

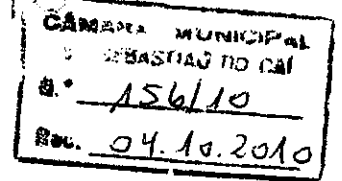
Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta lei serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes, desde que respeitado sempre a legislação vigente e os procedimentos internos do Município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.073 de 25 de agosto de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMAN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para alterar dispositivos de Lei que instituiu o Conselho de Cultura de São Sebastião do Caí, conforme solicitação dos Conselheiros em anexo.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 27 dias do mês de setembro de 2010.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

São Sebastião do Caí, 22 de setembro de 2010.

Ilustríssimo Senhor

Vimos através deste encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei para o Conselho Municipal de Cultura.

Aproveitamos a oportunidade para informar que o mesmo foi amplamente debatido pelos conselheiros na reunião deste Órgão Colegiado realizada do dia 21/09/10, sendo aprovado.

Igualmente, comunicamos que o Projeto de lei deverá ser encaminhado pelo Executivo Municipal à Câmara dos Vereadores para apreciação e posterior aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento despedimo-nos e nos colocamos a vossa disposição para esclarecimentos em caso de possíveis dúvidas que poderão surgir.

Atenciosamente.

Conselheiros presentes:

Alseu S. Costa da Silva
Michele D. da Silva
Gerson
Carla Gallo
Ly Regina Almeida